



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

PROCESSO: Nº 2743/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.962.130,82 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e dois centavos);

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

TIPO DE EMPREITADA: POR PREÇO UNITÁRIO.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/10/2025 – Horas 17:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/11/2025 – Horas 08:50:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 – Horas 09:00:00

INÍCIO DOS LANCES: 07/11/2025 – Horas 09:02:00

SISTEMA: PLATAFORMA BBMNET – www.bbmnetlicitacoes.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA	3
5. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO	4
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DA GARANTIA DA PROPOSTA	8
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
10. DA FASE DE JULGAMENTO	14
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DOS RECURSOS	22
13. HOMOLOGAÇÃO.	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
16. DA CONTRATAÇÃO	26
17. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTES, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, HIPÓTESES DE RESCISÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO	27
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	28
19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.	29
20. DA ANTICORRUPÇÃO	29
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – PASTA TÉCNICA	32
ANEXO II -A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA	72
ANEXO II -B – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA	73
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA	74
ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL	75
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICOS	77
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	78
ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1. PREÂMBULO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** situada na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. **A licitação será realizada em item único.**

2.3. Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada item.

3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. O valor estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 1.962.130,82 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e dois centavos).**

3.2. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária observando se for o caso o princípio da anualidade:

* 02.08.01.26.782.0009.1590.07.4.4.90.51.91.100.0264 – ficha 400 – pré empenho nº 1330/2025 – Melhorias de Infraestrutura das Estradas Vicinais.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

4.1. Os licitantes **poderão** realizar visita técnica, para conhecer e examinar o local da realização dos serviços, instalação de equipamentos, esclarecimentos e demais informações que entenderem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

4.2. A vistoria poderá ser realizada a qualquer dia, respeitado o horário de funcionamento da repartição pública municipal, até o dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura, devendo ser agendada junto a Prefeitura Municipal de Santa Branca através dos contatos:

a) Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, senhor Arthur Alvares Ribeiro Pimenta – telefone: (12) 3972-6620, e-mail: engenharia@santabranca.sp.gov.br

4.3. O licitante que decidir não realizar a visita técnica facultativa **deverá apresentar declaração** afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica, conforme modelo do **Anexo II - B**, do presente Edital.

4.4. **A realização da visita técnica é facultativa** e não constitui condição para a participação na presente licitação.

4.5. O licitante que decidir não realizar a visita técnica facultativa **deverá apresentar declaração** afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica, conforme modelo do **Anexo II - B**, do presente Edital.

4.6. No decorrer da execução contratual não poderá ser alegado o desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

5.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

5.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. **Não poderão** disputar esta licitação:

- 5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9. O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2 e 5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens **5.8.2 e 5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item **5.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os Licitantes deverão oferecer Garantia de PROPOSTA, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação, ou seja, **R\$ 19.621,31 (dezenove mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e um centavo).**
- 7.2. A Garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo sua comprovação se dar por documento a ser encaminhado juntamente com a proposta final.
- 7.3. Garantia de proposta deverá possuir validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.
- 7.4. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto nos itens acima acarretará a desclassificação.
- 7.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do item;

8.1.2. Descrição do objeto.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento de prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo critério definido neste edital (menor preço global).
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento)** do valor total da obra.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 9.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 9.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21.4. Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **5.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 10.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 10.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 10.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Os documentos relativos ao recolhimento de garantia de proposta deverão ser encaminhados juntamente com a Planilha adequada ao valor final da sua proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 11.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.2.6. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contemplando no mínimo as seguintes informações:
 - a) Denominação do Consórcio;
 - b) Qualificação dos consorciados;
 - c) Organização e objetivos dos consórcios, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente licitação;
 - d) Composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - e) Indicação da empresa líder do consórcio;
 - f) Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
 - g) Outorga de poderes à empresa líder para figurar como única representante legal do Consórcio perante a Prefeitura Municipal de Santa Branca, com poderes para tomar decisões e assinar em nome do Consórcio.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. Inscrição do licitante no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, justificando no caso de sua inexigibilidade;
- 11.3.3. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).
- 11.3.4. Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

11.3.5. Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento.

11.3.6. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;

11.3.7. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho;

11.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida como concordância com o teor do edital;

11.4.2. Certificado de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU ou entidade profissional competente, atualizado (em plena validade).

11.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.4.3.1. A **indicação do responsável técnico**, devidamente habilitado junto ao CREA / CAU ou entidade profissional equivalente, mediante juntada de documento comprobatório, não podendo o autor do projeto participar da presente licitação;

11.4.3.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação o profissional indicado no item anterior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU ou entidade profissional equivalente), cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, seguem abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Item	Item, conforme planilha	Descrição
	05.003	Base de brita graduada
	05.007	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

11.4.3.3. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da súmula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

- a) “Ficha de registro de empregado”,
- b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
- d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

11.4.3.4. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, **sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo este deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE/SP).**

11.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.4.4.1. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação e quantitativos mínimos exigidos, seguem abaixo indicadas:

Item	Item, conforme planilha	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Licitada	Qtd Exigida
1	05.003	Base de brita graduada	M³	656,70	328,35
2	05.007	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	218,90	109,45

11.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.4.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.4.4.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentos sobre o tema.

11.4.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5. DA ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Balanço patrimonial, **devidamente registrado**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

11.5.1.1. Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado.

11.5.1.2. Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

11.5.1.3. É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

11.5.2. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais:

11.5.2.1. Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar superiores ou iguais a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – superior ou igual a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

SOLVÊNCIA GERAL – superior a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

LIQUIDEZ CORRENTE – superior a 1,00 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

11.5.3. A licitante deverá apresentar Capital social Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

11.5.4. Os índices econômicos financeiros, e o Patrimônio Líquido mínimo exigido serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação;

11.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.7. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de **emissão de no máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.5.8. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

11.5.9. No caso de consórcio se este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e para qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais salvo no que diz respeito aos índices exigidos.

11.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS

11.6.1. Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- d) **DECLARAÇÃO** de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
 - f) **DECLARAÇÃO** de vistoria ou de opção por não a realizar com ciência dos riscos e consequências. - (Anexo II – A ou Anexo II - B)
- 11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.
- 11.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 13.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto licitado.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitada;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

14.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser formuladas por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e/ou através do e-mail licitacao@santabranca.sp.gov.br, o pedido deverá ser em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

16.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Gestor, por solicitação ao Departamento de Licitação, verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 9.3 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária de Créditos não Quitados com o Município de Santa Branca.

16.4.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

16.4.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Anexo IV do edital;

16.4.3.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

16.5. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes.

17. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTES, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, HIPÓTESES DE RESCISÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos, hipóteses de rescisão, reequilíbrio econômico financeiro, critérios de reajustes quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5 % (cinco por cento) podendo ser de até 10 % (dez por cento) de acordo com a cláusula 10.9.3, do valor da contratação.

18.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

18.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

16.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

18.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.5. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na Cláusula 17.3 item II.

18.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

18.6.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

18.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.7. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

19.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

20. DA ANTICORRUPÇÃO.

20.1. Na execução das obras objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnetlicitacoes.com.br

21.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnetlicitacoes.com.br

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.santabranca.sp.gov.br> e na Plataforma de Concorrência Eletrônico BBMNET.

Links: <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/>

<https://santabranca.sp.gov.br/diariooficial/>

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=Santa%20Branca&status=todos&pagina=7&municipios=3782>

https://novobbmnet.com.br/?gclid=EAIaIQobChMI1seoiLXA6gIVUYCRCh2jMQkvEAAAYASAAEgKS7fD_BwE

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Pasta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO II – A – Declaração de vistoria.

ANEXO II – B – Declaração de opção por não realizar visita técnica.

ANEXO III - Modelo de planilha de proposta.

ANEXO IV – Declaração Geral.

ANEXO V – Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnicos.

ANEXO VI – Minuta de contrato.

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação.

Santa Branca, 16 de outubro de 2025.

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO I PASTA TÉCNICA

Estudo Técnico Preliminar

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Branca	
Unidade Executora / Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços, Obras, Transportes.	
Responsável: Arthur Ribeiro Alvares Pimenta	Matrícula: 13252
E-mail: engenharia@santabranca.sp.gov.br	Processo: 2743/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O presente projeto tem como objetivo a pavimentação da Avenida Brasília Abatt, situada no loteamento Santa Tereza, bairro Chácaras Santa Branca, em área rural do município. Atualmente, a via apresenta um leito de terra irregular, com pontos sujeitos a erosão e acúmulo de água em períodos de chuva, comprometendo a circulação de veículos, transporte escolar e o deslocamento de moradores e produtores locais.

A solução proposta envolve a regularização do terreno, implantação de sistemas de drenagem e execução do pavimento definitivo, proporcionando uma superfície resistente e adequada ao tráfego previsto para a região. A obra inclui ainda a instalação de um canteiro de apoio logístico, destinado ao armazenamento de materiais, equipamentos e suporte às atividades de execução, garantindo eficiência e segurança durante a obra.

O projeto visa melhorar a mobilidade, reduzir riscos de acidentes, facilitar o transporte de pessoas e produtos agrícolas e valorizar a infraestrutura local, contribuindo diretamente para a integração da área rural ao núcleo urbano e promovendo impactos positivos no desenvolvimento social e econômico da comunidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente obra não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, pois a demanda surgiu de forma emergencial, tendo em vista as condições inadequadas atualmente apresentadas no local. Com isso foi solicitado ao chefe do poder executivo a inclusão da contratação no PCA 2025, a qual foi autorizada pelo mesmo, conforme comprovam os documentos anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no projeto básico, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

3.2. O início da obra se dará após a emissão da ordem de serviço, onde constará os prazos de início e término da obra;

3.3. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços;

3.4. Deverá ser mantido na obra, cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, uma cópia da ART/RRT de execução pela empresa devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA/CAU;

3.5. Deverão permanecer no canteiro de obras apenas os materiais que estiverem sendo utilizados, não sendo permitido o acúmulo de materiais ou entulho no canteiro e imediações da obra, devendo o mesmo estar sempre limpo e organizado;

3.6. As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão diretrizes da qualidade dos materiais e do modo de execução da obra;

3.7. A contratada deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços constantes no projeto;

3.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, ABERTO/FECHADO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.9. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

3.10. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço;

3.11. O objeto contratado deverá ser executado nos locais indicados no projeto básico;

3.12. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de termo aditivo;

3.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.14. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 400, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Levando em consideração a necessidade da execução da obra e o valor definido por meio dos índices da tabela **CDHU**.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de soluções disponíveis no mercado não se aplica a esse estudo, tendo em vista que não existem outras alternativas disponíveis no mercado.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.962.130,82

Considerando os preços praticados no mercado de acordo com os índices da tabela CDHU, SINAPI e SIURB, o valor estimado é de **R\$ 1.962.130,82 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e dois centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	FONTE DA PESQUISA
1	Pavimentação da Avenida Brasília Abatt trecho II	R\$1.962.130,82	Tabela CDHU

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser implementada contempla a execução integral das obras de pavimentação da Avenida Brasília Abatt, no loteamento Santa Tereza, bairro Chácaras Santa Branca, abrangendo todas as etapas necessárias para a adequada infraestrutura da via e melhoria das condições de tráfego e segurança viária. Inicialmente, será implantado o canteiro de obras, incluindo estrutura de apoio logístico, armazenamento de materiais, equipamentos e banheiros químicos para atendimento às normas ambientais e de higiene. Paralelamente, será instalada a sinalização provisória de identificação da obra, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

A etapa de execução de base e subbase envolverá a compactação do subleito, implantação de base em brita graduada e base de macadame hidráulico, preparando a superfície para receber o pavimento definitivo, de forma a garantir durabilidade e estabilidade estrutural.

Na fase de camadas de rolamento, serão aplicadas imprimações betuminosas impermeabilizantes e ligantes, seguidas da execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), assegurando resistência ao tráfego e maior vida útil da pavimentação.

O sistema de drenagem será implantado por meio de escavações, transporte e espalhamento de solo, instalação de manta geotêxtil, drenos de brita e tubulações de polietileno corrugado perfurado, garantindo o escoamento eficiente das águas pluviais e preservando a integridade do pavimento.

A obra contemplará também a execução de guias, sarjetões e calçadas, utilizando concreto usinado, perfis extrudados e rampas de acessibilidade em conformidade com normas técnicas, incluindo piso podotátil para acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

Como etapa final, serão implantados os elementos de infraestrutura complementar, compreendendo sinalização horizontal e vertical, suportes metálicos, placas refletivas e legendas em massa termoplástica, assegurando segurança viária e orientação adequada para todos os usuários da via.

Dessa forma, a solução proposta abrange todas as fases da obra – desde a preparação do solo, implantação de infraestrutura de drenagem, pavimentação e calçadas, até a sinalização e entrega final da via – garantindo mobilidade, segurança, acessibilidade e valorização da infraestrutura pública local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento citado não se torna viável nesse caso, levando em consideração que a obra deverá ser licitada em um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da pavimentação da Avenida Brasília Abatt, no loteamento Santa Tereza, bairro Chácaras Santa Branca, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de tráfego da via, proporcionando acesso seguro e contínuo em qualquer época do ano, inclusive em períodos de chuva intensa;
- Redução de riscos de acidentes e danos a veículos, decorrentes das condições atuais de solo irregular e erosões;
- Facilitação do transporte escolar e do deslocamento de moradores, garantindo maior segurança e regularidade na prestação de serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Integração da área rural ao núcleo urbano, promovendo inclusão social, melhor acesso a serviços essenciais e fortalecimento da economia local;
- Valorização da infraestrutura pública, com aumento da durabilidade da via, por meio da drenagem adequada, pavimentação de qualidade e sinalização viária eficiente;
- Melhoria do conforto e da qualidade de vida da população, reduzindo poeira, lama e isolamento em períodos chuvosos, promovendo mobilidade segura e contínua.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Foram adotadas como providências antes da pavimentação da Avenida Brasília Abatt, estudos do local, dessa forma, elaborar um projeto adequado.

Além de terem sido elaborados projeto, memoriais descritivos, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação deste objeto não implica a celebração de contrato para quaisquer objetos relacionados ou interdependentes que possuam características diferentes ou não estejam previstos nas especificações contidas neste documento.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Durante toda a execução da obra, serão adotadas práticas de separação dos resíduos, incluindo químicos, dejetos e materiais recicláveis, com a implantação de um sistema de descarte seletivo no local. Isso garantirá a conservação e manutenção do espaço em questão, além de contribuir para a redução do impacto ambiental.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de obras anteriores ***fica evidenciado que a contratação é plenamente possível e viável.***

Santa Branca, 29 de setembro de 2025.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para Pavimentação da Avenida Brasília Abatt trecho II, no bairro chácaras Santa Branca (loteamento Santa Tereza).
- 1.2.** O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.4.** O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.
- 2.2.** A presente obra não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, pois a demanda surgiu de forma emergencial, tendo em vista as condições inadequadas atualmente apresentadas no local. Com isso foi solicitado ao chefe do poder executivo a inclusão da contratação no PCA 2025, a qual foi autorizada pelo mesmo, conforme comprovam os documentos anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo chegar até 10%, se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela municipalidade, de acordo com o arts. 98;

4.4. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sendo o valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, conforme artigo.58 da lei 14.133/2021

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O objeto contratado deverá ser executado nos locais indicados no projeto básico;

5.1.3. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de termo aditivo;

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 400, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.10. Gestor Titular: Arthur Ribeiro Alvares Pimenta, **Gestor Suplente:** Joel Frederico Pereira Junior;

6.11. Fiscal Titular: Luiz Felipe Santos Silva, **Fiscal Suplente:** Evelin Cristina Nascimento da Silva.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 400, de 2023, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 30 dias corridos.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.2. O regime de execução será realizado por empreitada por preço unitário, onde o pagamento é feito por medição, com base na planilha orçamentária pré definida, mensalmente conforme a evolução da obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, ABERTO/FECHADO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução **EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2021](#).

8.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação CAPITAL SOCIAL MÍNIMO de 10% do VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

8.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

8.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2.5. Comprovação Técnica: a comprovação de capacidade técnica operacional da licitante deverá ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), satisfatoriamente serviços de características semelhantes comprovando ter executado 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme segue abaixo:

Item	Item, conforme planilha	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Licitada	Qtd Exigida
1	05.003	Base de brita graduada	M³	656,70	328,35
2	05.007	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	218,90	109,45

8.6. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obra ou serviços de características semelhantes, para fins de contratação;

8.7. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional do profissional na execução de serviços de (base de brita graduada e camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ) similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma §3º do art. 88 da lei 14.133/2021, conforme exigência da súmula nº25 do tribunal de contas, onde a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): fichas 400.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Branca, 29 de setembro de 2025.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes



MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial tem como objetivo descrever, definir e completar o projeto de Pavimentação. A proposta do Projeto de Infraestrutura – Avenida Brasília Abatt vem de encontro à necessidade de responder à demanda da localidade.

2. OBJETIVO

Este relatório contempla os parâmetros e as metodologias a serem utilizadas para a elaboração dos estudos.

3. PARÂMETROS DO PROJETO

O dimensionamento da estrutura de pavimento flexível, seguirá o método de dimensionamento da publicação IP-04/2004 - Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis Para Tráfego Leve e Médio. O dimensionamento será realizado a partir da capacidade de suporte do subleito que será estimada por conta da falta de informações referentes a ensaios de CBR.

Os parâmetros de projeto para o dimensionamento de estrutura de pavimentos se baseiam em dois itens principais: o tráfego e a capacidade de suporte do subleito, conforme especificações e padrões do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo)

3.1. PAVIMENTO FLEXÍVEL

3.1.1. TRÁFEGO MÉDIO

A classificação dos tipos de tráfego, segundo IP-002/2004 Classificação das Vias, preconiza vias com tráfego “médio” como ruas ou avenidas para as quais é prevista a passagem de caminhões e ônibus em número de 21 a 100 por dia, por faixa de tráfego caracterizado por número “N” típico de 5x10⁵ solicitações do eixo simples padrão (80kN) para o período de 10 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Função predominante	Tráfego previsto	Vida de projeto	Volume inicial faixa mais carregada		Equivalente / Veículo	N	N característico
			Veículo Leve	Caminhão / Ônibus			
Via Local	LEVE	10	100 a 400	4 a 20	1,5	$2,70 \times 10^4$ a $1,40 \times 10^5$	10^5
Via Local e Coletora	MÉDIO	10	401 a 1500	21 a 100	1,5	$1,40 \times 10^5$ a $6,80 \times 10^5$	5×10^5
Vias Coletoras e Estruturais	MEIO PESADO	10	1501 A 5000	101 a 300	2,3	$1,4 \times 10^5$ a $3,1 \times 10^6$	2×10^6
	PESADO	12	5001 a 10000	301 a 1000	5,9	1×10^7 a $3,3 \times 10^7$	2×10^7
	MUITO PESADO	12	> 10000	1001 a 2000	5,9	$3,3 \times 10^7$ a $6,7 \times 10^7$	5×10^7
Faixa Exclusiva de Ônibus	VOLUME MÉDIO	12		< 500		$3 \times 10^{6(1)}$	10^7
	VOLUME PESADO	12		> 500		5×10^7	5×10^7

Portanto;

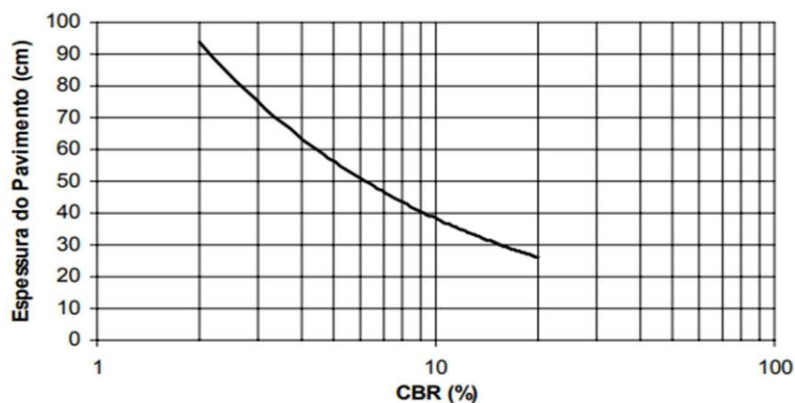
NUSACE =

$$5 \times 10^5$$

3.1.2. ESPESSURA DO PAVIMENTO

Definido o tipo de tráfego e determinado o suporte do subleito, deverá ser determinada a espessura

Ábaco de Dimensionamento



total do pavimento (HSL), através da figura ou da tabela:

Tabela – Ábaco para determinação da espessura total básica do pavimento

Ou pelos valores tabelados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

CBR	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12	15	20
Heq	95	75	64	57	51	48	44	40	39	34	30	26

3.1.3. ESPESSURA DA CAMADA DO PAVIMENTO

O revestimento asfáltico, terá espessura mínima (R), de 5,0 cm de Concreto Asfáltico Usinado a Quente.

3.1.4. ESPESSURA DAS DEMAIS CAMADAS

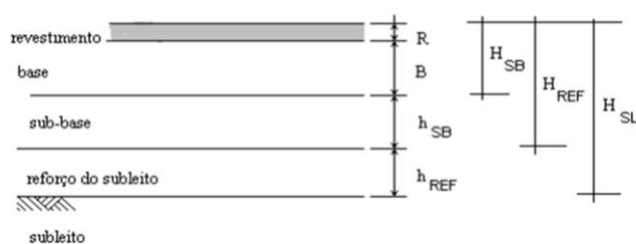
O dimensionamento das demais camadas, será feito, levando em conta os materiais para cada uma delas, seus coeficientes de equivalência estrutural e suas camadas de

As espessuras da base (B), sub-base (h_{SB}) e do reforço do subleito (h_{REF}) são obtidas pelas inequações:

$$R \times K_R + B \times K_B \geq H_{SB} \quad (1)$$

$$R \times K_R + B \times K_B + h_{SB} \times K_{SB} \geq H_{REF} \quad (2)$$

$$R \times K_R + B \times K_B + h_{SB} \times K_{SB} + h_{REF} \times K_{REF} \geq H_{SL} \quad (3)$$



A espessura mínima da base, em termos equivalente granular deverá ser de 15cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: Pavimentação da Avenida Brasília Abatt

LOCAL: Avenida Brasília Abatt, Chácara Santa Branca, Santa Branca – SP.

1. CANTEIRO DE OBRAS

1.1. Banheiro químico modelo standart

<u>Unidade</u>		<u>Mês</u>
1,00	X	6,00

1.2. Placa de Identificação para Obra

<u>COMP</u>		<u>ALT</u>
3,00	X	2,00

2. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.1. Compactação do subleito mínimo de 95% PN

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>		<u>CAMADA</u>	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00	X	0,45	1970,10

2.2. Base de brita graduada

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>		<u>ESPESSURA</u>	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00		0,15	656,70

2.3. Base de macadame hidráulico

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>		<u>ESPESSURA</u>	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00		0,25	1094,50

3. EXECUÇÃO DAS CAMADAS DE ROLAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

3.1. Imprimação betuminosa impermeabilizante

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00

3.2. Imprimação betuminosa ligante

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00

3.3. Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

PAVIMENTAÇÃO RUA:	<u>ÁREA</u>	-	<u>ALT</u>	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	4.378,00	x	0,05	218,90

4. DRENO DE PAVIMENTO

4.1. Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

DRENAGEM RUA:	<u>ALTURA</u>	-	<u>LARGURA</u>	-	<u>COMP</u>	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	0,40	X	0,40	X	1342,00	214,72

4.2. Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km

<u>VOL. M³</u>
214,72

4.3. Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle

DRENAGEM RUA:	<u>VOL.</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	214,72

4.4. Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra

DRENAGEM RUA:	<u>EMP</u>	-	<u>VOL.</u>
---------------	------------	---	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	1,30		214,72
-------------------------------------	------	--	--------

4.5. Manta geotêxtil com resistência á tração longitudinal de 10KN/m e transversal de 9kN/m

DRENAGEM RUA: AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>COMP</u>		<u>ALT</u>	
	0,40	x	0,40	x

<u>SOBREPOSIÇÃO</u>	<u>PERÍMETRO</u>		<u>TUBO</u>	<u>QTDE. M²</u>
0,15	1,75	x	1.342,00	2.348,50

4.6. Dreno com pedra britada

DRENAGEM RUA: AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>VOL. M³</u>
	214,72

4.7. Tubo de polietileno de alta densidade corrugado perfurado. DN = 4', inclusive conexões

DRENAGEM RUA: AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>COMP</u>
	1342,00

5. GUIAS E SARJETAS

5.1. Execução de perfil extrusado no local, sem concreto

GUIA + SARJETA AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>COMP</u>	-	<u>GUIA+SARJETA</u>	<u>VOL. M³</u>
	1342,00	X	0,0950	127,49

5.2. Base em concreto com fck de 20 Mpa, para guias, sarjetas ou sarjetões

LASTRO AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>COMP</u>	-	<u>ÁREA BASE</u>	<u>VOL. M³</u>
	1342,00	X	0,0530	71,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5.3. Concreto usinado, fck = 25 Mpa – para perfil extrudado

GUIA + SARJETA	COMP	-	GUIA+SARJETA	<u>VOL. M³</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	1342,00	X	0,0950	127,49

5.4. Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento

AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	GUIA+SARJETA	<u>VOL. M³</u>
		127,49
	BASE	71,13

5.5. Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

-	GUIA + SARJETA	<u>EXTENSÃO</u>	-	<u>GUIA+SARJETA + BASE</u>	<u>VOL. M³</u>
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II		1342,00	X	0,15	201,30

6. CALÇADA

6.1. Base de brita graduada

AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ALTURA</u>	<u>VOL.</u>
	1.495,00	x	0,10	149,50

6.2. Forma em madeira comum para fundação

<u>EXTENSÃO CALÇADA</u>	-	<u>ALT</u>	-	<u>ÁREA</u>	<u>QUANT</u>
1.245,80	x	0,15	x	186,87	2,00

6.3. Concreto usinado, fck = 20 Mpa – para bombeamento

<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ALTURA</u>	<u>VOL.</u>
1.495,00	x	0,08	119,60

6.4. Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ALTURA</u>	<u>VOL.</u>
1.495,00	x	0,08	119,60

6.5. Nivelamento e regularização de superfície e desempenho mecânico através de régua vibratória de pavimento em concreto

<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ALTURA</u>	<u>VOL.</u>
1.495,00	x	0,08	119,60

6.6. Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos

<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ÁREA DE CORTE</u>
1.495,00	x	249,17

6.7. Junta de dilatação ou vedação com matique de silicone. 1,0 x 0,5cm – inclusive guia de apoio em polietileno

<u>ÁREA DA CALÇADA</u>	-	<u>ÁREA DE CORTE</u>
1.495,00	x	249,17

6.8. Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura menos a 3,00m, fck 25Mpa, com piso podotátil

<u>TOTAL</u>
12,00

7. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

7.1. Sinalização horizontal em massa termoplástica á quente por extrusão, espessura de 3,0mm

SETA BRANCA

DEMARCAÇÕES	QTDE		ÁREA	QTDE M²
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	12,00	X	1,09	13,08

FAIXA DE PEDRESTE BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	DEMARCAÇÕES	QTDE		ÁREA	QTDE M²
	FAIXA	54,00	X	0,90	48,60
	LINHA		X	1,75	0,00
	RETENÇÃO				
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	PARE	12,00	X	1,25	15,00
					63,60

7.2. Sinalização horizontal em massa termoplástica á quente por aspersão, espessura de 1,5mm, para faixas

DEMARCAÇÕES	COMP		LARG		QTDE	QTDE M²
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	525,00	X	0,10	X	2,00	105,00
	51,00	X	0,10	X	1,00	5,10

8. SINALIZAÇÃO VERTICAL

8.1. Placa de sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0m²

DEMARCAÇÕES	RAIO		QTDE	ÁREA
AV BRASÍLIA ABATT - TRECHO II	FAIXA	0,50	X	14,00
				7,00

8.2. Colocação de placa em suporte de madeira/metálica – solo

ÁREA
7,00

8.3. Suporte de perfil metálico galvanizado

COMPRIMENTO		QUANTIDADE		PESO
2,10	X	14,00	X	7,90

Santa Branca, 15 de outubro de 2025.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes
Engenheiro Civil – CREA/SP: 5069103559



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANÁLISE DE RISCOS

1.1. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atrasos nos processos de contratações	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição dos serviços	
Danos e impacto:	Atrasos nos processos de contratações	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.
Sensibilizar o excelentíssimo senhor prefeito sobre a importância da contratação.	Gabinete do Prefeito.	
Remanejar verbas de outros projetos, mas que não, serão executados por razões diversas.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes	

Risco: 3	Atraso no cumprimento dos prazos	
Danos e impacto:	Atrasos nas execuções do objeto ocasionando atrasos nas finalizações	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização mensal dos serviços.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.	Todo a gestão contratual deve ser acompanhada

1.2. RISCOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Risco: 4	Não atendimento das exigências previstas na ata de registro de preço	
Danos e impacto:	Impossibilidade da execução do objeto	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.	Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade.
--	--	---

Risco: 5	Responsabilidade Sócio Ambiental	
Danos e impacto:	Danos ao Meio Ambiente	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.	Monitorar e fiscalizar a execução da obra.

1.3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

Impacto/Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa		1		
Média			2,3,4 e 5	
Alta				

1.4. GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Atraso no cumprimento dos prazos). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que deve ser prevista em ata de registro de preço.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES	
Unidade executora / Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES	
Responsável: Arthur Ribeiro Alvares Pimenta Assinatura:	Matrícula: 13252
E-mail: engenharia@santabranca.sp.gov.br	Processo: 2743/2025

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

MATRIZ DE RISCO

1.1. RISCOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Risco: 1	Impossibilidade de início da obra, após emissão de ordem de serviços		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Execução Contratual	Atraso para o início e consequentemente entrega da obra	Verificação de impedimentos antes da emissão da ordem de serviços e análise da necessidade de alterações contratuais para prorrogações de prazos	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Risco: 2	Identificação de divergências na execução do projeto		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Execução da Obra	Alteração de custo planilha inicialmente previstos para execução da obra.	Realizar acompanhamento e vistoria durante a execução da obra.	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Risco: 3	Execução dos serviços com qualidade baixa da especificada na contratação		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Execução da Obra	Alteração da qualidade dos serviços e/ou itens contratados, além de atrasos na execução para realização dos serviços corretamente	Fiscalizar durante a execução da obra, notificar a contratada para que se cumpra com o previsto em contrato	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Risco: 4	Descumprimento das obrigações trabalhistas		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Execução Contratual	Prejuízo dos trabalhadores e possibilidade de demandas judiciais contra a contratante.	Prever dentre as cláusulas sanções que contemplem esta situação	Contratada

Risco: 5	Imprevistos encontrados durante a execução do objeto		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Execução da Obra	Contratempos encontrados durante a execução da obra	Prever dentre as cláusulas sanções que contemplem esta situação	Contratada

Risco: 6	Não comparecimento para execução do objeto		
SERVIÇOS	RISCO	MEDIDA	RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Execução da Obra	Não comparecimento por parte da contratada para execução do objeto conforme cronograma físico financeiro	Realizar acompanhamento durante a execução da obra e notificar a contratada para que se cumpra com o previsto em contrato	Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.
------------------	--	---	--

1.2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

Impacto/Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa		1		
Média			2,3,4,5 e 6	
Alta				

1.3. GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 2 e 3 (identificação de divergências na execução do projeto e execução dos serviços com qualidade baixa da especificada na contratação). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que deve ser prevista em ata de registro de preço.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES	
Unidade executora / Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES	
Responsável: Arthur Ribeiro Alvares Pimenta Assinatura:	Matrícula: 13252
E-mail: engenharia@santabranca.sp.gov.br	Processo: 2743/2025

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Dados da

Obra

Cliente

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE SANTA
BRANCA

Objeto

PROJETO DE INFRAESTRUTURA - AVENIDA BRASÍLIA ABATT - TRECHO II

Local

AVENIDA BRASÍLIA ABATT - SANTA BRANCA/SP

Base

SINAPI - AGO.2025 | CDHU - MAI.2025 (198) | SIURB EDIF - JAN.2025 | SIURB INFRA - JAN.2025 |
SICRO NOVO - ABR.2025

Leis Sociais:

SINAPI - 115,48% | CDHU - 128,23% | SIURB EDIF - 129,17% | SIURB INFRA - 129,17% | SICRO NOVO

BDI

20,73% ONERADO

VERSÃO	DATA	ELAB.	VER.	APROV.
V00	set/25	K.M	D.N	D.N

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATADO - ORIGINAL								
VALOR GLOBAL								R\$ 1.962.130,82
Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total
2	CANTEIRO DE OBRAS		SUBTOTAL					R\$ 15.250,02
02.007	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	6,00	R\$ 1.157,98	R\$ 1.398,03	R\$ 8.388,18
02.008	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 947,27	R\$ 1.143,64	R\$ 6.861,84
5	EXECUÇÃO DE BASE E SUBBASE							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

05.002	CDHU	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	1.970,10	R\$ 21,59	R\$ 26,07	R\$ 51.360,51
05.003	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	656,70	R\$ 271,34	R\$ 327,59	R\$ 215.128,35
05.004	CDHU	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3	1.094,50	R\$ 362,75	R\$ 437,95	R\$ 479.336,28
	EXECUÇÃO DAS CAMADAS DE ROLAMENTO							
05.005	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	4.378,00	R\$ 13,70	R\$ 16,54	R\$ 72.412,12
05.006	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	4.378,00	R\$ 6,67	R\$ 8,05	R\$ 35.242,90
05.007	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	218,90	R\$ 1.583,39	R\$ 1.911,63	R\$ 418.455,81
	DRENO DE PAVIMENTO							
05.008	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	214,72	R\$ 56,78	R\$ 68,55	R\$ 14.719,06
05.009	CDHU	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	214,72	R\$ 19,57	R\$ 23,63	R\$ 5.073,83
05.010	CDHU	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	214,72	R\$ 5,59	R\$ 6,75	R\$ 1.449,36
05.011	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	279,14	R\$ 30,67	R\$ 37,03	R\$ 10.336,55
05.012	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	2.348,50	R\$ 21,96	R\$ 26,51	R\$ 62.258,74
05.013	CDHU	08.05.100	Dreno com pedra britada	M3	214,72	R\$ 175,91	R\$ 212,38	R\$ 45.602,23
05.014	CDHU	46.13.020	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 4', inclusive conexões	M	1.342,00	R\$ 12,77	R\$ 15,42	R\$ 20.693,64
6 GUIAS E SARJETAS			SUBTOTAL R\$ 250.772,38					
06.001	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	127,49	R\$ 446,55	R\$ 539,12	R\$ 68.732,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

06.002	CDHU	54.06.100	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	71,13	R\$ 603,31	R\$ 728,38	R\$ 51.809,67
06.003	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	127,49	R\$ 607,25	R\$ 733,13	R\$ 93.466,74
06.004	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	198,62	R\$ 95,77	R\$ 115,62	R\$ 22.964,44
06.005	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	201,30	R\$ 56,78	R\$ 68,55	R\$ 13.799,12
7 CALÇADA			SUBTOTAL R\$ 215.483,55					
07.005	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	149,50	R\$ 271,34	R\$ 327,59	R\$ 48.974,71
07.008	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	373,74	R\$ 112,13	R\$ 135,37	R\$ 50.593,18
07.010	CDHU	11.01.260	Concreto usinado, fck = 20 MPa - para bombeamento	M3	119,60	R\$ 543,10	R\$ 655,68	R\$ 78.419,33
07.011	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	119,60	R\$ 191,54	R\$ 231,25	R\$ 27.657,50
07.012	CDHU	54.08.001	Nivelamento e regularização de superfície e desempenho mecânico através de régua vibratória de pavimento em concreto	M2	119,60	R\$ 0,55	R\$ 0,66	R\$ 78,94
07.013	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	249,17	R\$ 11,33	R\$ 13,68	R\$ 3.408,65
07.014	CDHU	32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	M	249,17	R\$ 12,57	R\$ 15,18	R\$ 3.782,40
07.015	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	12,00	R\$ 177,31	R\$ 214,07	R\$ 2.568,84
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR								
8 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			SUBTOTAL R\$ 48.555,49					
08.001	CDHU	70.02.017	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para legendas	M2	76,68	R\$ 134,33	R\$ 162,18	R\$ 12.435,96
08.002	CDHU	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	110,10	R\$ 84,86	R\$ 102,45	R\$ 11.279,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	SINALIZAÇÃO VERTICAL							
08.003	CDHU	70.03.006	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	7,00	R\$ 1.842,63	R\$ 2.224,61	R\$ 15.572,27
08.004	CDHU	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	7,00	R\$ 73,69	R\$ 88,97	R\$ 622,79
08.005	CDHU	97.05.140	Suporte de perfil metálico galvanizado	KG	232,26	R\$ 30,83	R\$ 37,22	R\$ 8.644,72
TOTAL FINAL								R\$ 1.962.130,82

Santa Branca, 29 de setembro de 2025.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

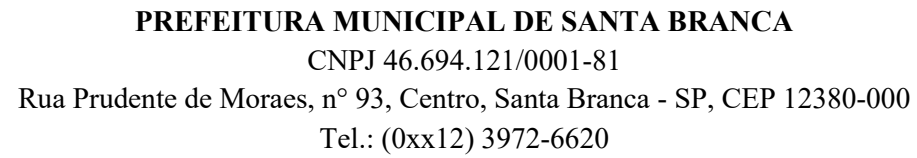
Tel.: (0xx12) 3972-6620

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Dados da Obra																																
Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA																																
Objeto PROJETO DE INFRAESTRUTURA - AVENIDA BRASÍLIA ABATT - TRECHO II																																
Local AVENIDA BRASÍLIA ABATT - SANTA BRANCA/SP																																
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																																
Item	Descrição dos Serviços	TOTAL	(%) TOTAL	(%) PARCIAL	MÊS 01				MÊS 02				MÊS 03				MÊS 04				MÊS 05				MÊS 06							
					1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4				
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 15.250,02	0,78%	0,78%	4,00%				14,00%				16,00%				16,00%				16,00%				17,00%				17,00%			
					R\$ 610,00				R\$ 2.135,00				R\$ 2.440,00				R\$ 2.440,00				R\$ 2.440,00				R\$ 2.592,50				R\$ 2.592,50			
05	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 1.432.069,38	72,99%	72,99%					23,00%				26,50%				24,50%				26,00%											
									R\$ 329.375,96				R\$ 379.498,39				R\$ 350.857,00				R\$ 372.338,04				R\$ -							
06	GUIAS E SARJETAS	R\$ 250.772,38	12,78%	12,78%									15,00%				24,00%				28,00%				33,00%							
					R\$ -								R\$ 37.615,86				R\$ 60.185,37				R\$ 70.216,27				R\$ 82.754,89							
07	CALÇADA	R\$ 215.483,55	10,98%	10,98%					27,00%				30,00%				23,00%				20,00%											
					R\$ -				R\$ 58.180,56				R\$ 64.645,07				R\$ 49.561,22				R\$ 43.096,71											
08	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	R\$ 48.555,49	2,47%	2,47%																					100,00%							
					R\$ -																				R\$ 48.555,49							
TOTAL MENSAL					R\$ 610,00				R\$ 2.135,00				R\$ 389.996,52				R\$ 484.199,32				R\$ 463.043,59				R\$ 488.243,52				R\$ 133.902,88			
% TOTAL MENSAL					0,03%				0,11%				19,88%				24,68%				23,60%				24,88%				6,82%			
TOTAL ACUMULADO					R\$ 610,00				R\$ 2.745,00				R\$ 392.741,52				R\$ 876.940,84				R\$ 1.339.984,43				R\$ 1.828.227,95				R\$ 1.962.130,82			
% TOTAL ACUMULADO					0,03%				0,14%				20,02%				44,69%				68,29%				93,18%				100,00%			

Santa Branca, 29 de setembro de 2023.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes

[illegible]

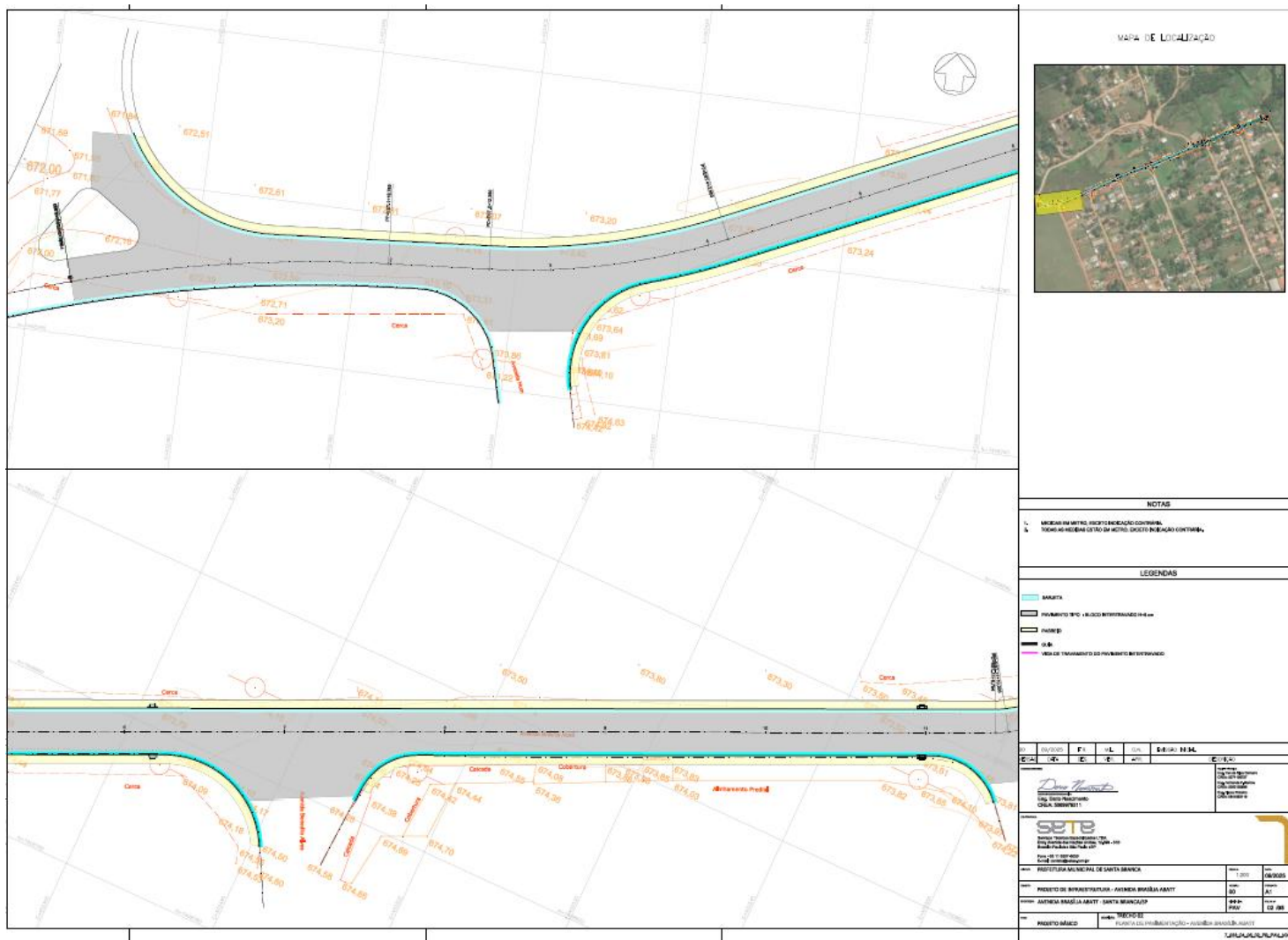


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

**ANEXO II – A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

DECLARAMOS que nossa empresa _____, representada por seu(s) representante(s) relacionado(s), compareceu(ram), aos locais: **CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, nesta cidade de Santa Branca/SP, referente a **Concorrência Eletrônica nº. 07/2025**, para vistoria in loco, bem como, obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

Santa Branca, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome: _____

Documento de Identificação N.º _____

Atesto o comparecimento na Visita Técnica.

Servidor: _____

Data ____ / ____ / 2025

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO II – B
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

DECLARAMOS que nossa empresa _____, tem plena ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por não a fazer e por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica

Estamos cientes de que no decorrer da execução contratual não poderemos alegar qualquer desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**

Santa Branca, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome: _____

Documento de Identificação N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**O cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em Excel constam no site da prefeitura
www.santabranca.sp.gov.br**

Aba – Consulta licitação – Modalidade – Concorrência Eletrônica, Lei 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

1. A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, e-mail: _____, Telefone: (____)_____, pela presente apresenta sua proposta, conforme valores abaixo descritos:
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

2. A licitante declara que adotou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de: _____% (_____).

3. A licitante declara que adotou Encargos Sociais (ES) de _____% (_____).

4. A licitante declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

5. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

6. A licitante declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

7. A licitante apresenta anexo à esta proposta comercial, as Planilhas de composição de preços e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelos do orçamento base, adequados ao valor de sua proposta.

8. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
8. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10. O e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

11. Que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato para formalização são: Nome: _____, CPF: _____, RG: _____

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICOS

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 § 6 da Lei Federal nº 14.133/21.

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente:

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, Santa Branca – SP, CEP 12380-000, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, solteiro, portador do RG nº ***** e do CPF/MF nº *****, domiciliado em SANTA BRANCA/SP.

CONTRATADA: *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na Rua *****, telefone: *****, e-mail: *****, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). *****, que exerce a função de *****, portador do RG nº ***** e do CPF/MF nº *****.

Em face do resultado obtido no Concorrência Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar o presente CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais instrumentos legais aplicáveis, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, e se iniciarão a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços emitida pelo fiscal do contrato e para todos os efeitos, se darão da seguinte forma:

3.1.1 – Para início: IMEDIATAMENTE após a data fixada na ordem de início de serviços;

3.1.2 - Para conclusão da obra: **06 (seis) meses**, respeitado o cronograma de execução, contados a partir da data fixada na ordem de início de serviços.

3.1.3 – O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data fixada na ordem de início de serviços.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, data fixada na ordem de início de serviços, a seguinte documentação:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado.

3.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se refere este item independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

3.2.2. O atraso na entrega dos referidos documentos ensejará penalidades, conforme o item **15.1** do presente instrumento.

3.3 – A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de execução previsto neste contrato bem como no edital da licitação, sendo que eventual prorrogação do prazo de execução do contrato observar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

o disposto no art. 111 da lei 14.133/21, sendo que o fiscal do contrato avaliará os motivos que ensejaram a prorrogação da execução identificando se a culpa recai sobre a CONTRATADA ou não.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05(cinco) dias úteis da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item **15.1** deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O valor total estimado para execução do objeto contratado é de R\$ _____ (_____).

4.2 – No preço contratado está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.3 – A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação.

4.4 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5.1 - O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

* 02.08.01.26.782.0009.1590.07.4.4.90.51.91.100.0264 – ficha 400 – pré empenho nº 1330/2025 – Melhorias de Infraestrutura das Estradas Vicinais.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Empenho nº ----/2025, no valor global de R\$ *****

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATANTE realizará a liquidação da nota fiscal e/ou fatura, no prazo de até 10 dias corridos contados do protocolo para pagamento juntamente com a medição devidamente aprovada pela fiscalização e com os demais documentos exigidos no item 6.11 e seus subitens.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da nota fiscal e/ou fatura, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.5 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, respeitando o cronograma físico financeiro e sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.5.1 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização; podendo esta glosar a medição caso a CONTRATADA não atinja os quantitativos previstos no cronograma físico financeiro de cada etapa.

6.6 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.7 – Quando se tratar de obras pagas através de convênios, termos de repasse ou outros meios equivalentes, as medições e pagamentos deverão respeitar as metas, regras, periodicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

cronograma de desembolso estipulado pelo convênio, termo de repasse ou equivalente, que constam em anexo ao edital, e neste caso a fiscalização só autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) fatura(s) após o cumprimento das metas previstas no convênio para liberação da verba.

6.7.1 – Caso o cronograma de desembolso do convênio, termo de repasse ou equivalente, englobe em suas metas mais de um mês previsto no cronograma físico financeiro da obra, a CONTRATADA poderá apresentar suas medições mensais, porém estas só serão aprovadas e atestadas pela fiscalização após o cumprimento das metas previstas pelo convênio, termo de repasse ou equivalente, e só então poderá ser emitida a nota fiscal/fatura.

6.7.2 - Caso nas regras do convênio, termo de repasse ou equivalente, prescindir de liberação formal por estes da medição, para repasse das verbas, as medições só serão aprovadas para emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após vencido o trâmite previsto.

6.8 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, ressalvado as situações previstas na cláusula 6.7 deste contrato.

6.8.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

6.9 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.10 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem que as Fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços devidamente atestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.12 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.13 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.11, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade por descumprimento contratual ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.15 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.16 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.17 - A não aceitação da obra/serviço ou parcela de obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.18 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

6.19 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

6.20 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se referem os itens 6.18 e 6.19, independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

6.21 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ _____, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período de execução mais 90 (noventa) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato também, presta a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, equivalente a diferença do valor orçado pela administração e o valor da proposta menor que 85% do valor orçado pela administração, abrangendo o período de execução mais 90 (noventa) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.2.3 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 15.1 deste contrato.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA inclusive as multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, complementar o valor, sob as penas previstas no item 15.1 deste contrato.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os Edital da Licitação bem como seus anexos, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, caso fortuito ou força maior, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais, canteiro de obras e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) sub CONTRATADA(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

11.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

11.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e liberar as áreas destinadas ao serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

11.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

11.1.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

11.1.8 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

11.1.9 - Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

11.1.10 - Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado aplicado o desconto percentual da proposta CONTRATADA.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser instruídas com o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração, caso este seja impactado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

14.2 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.3 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização e com o devido atendimento das exigências contratuais, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias.

14.4 – A Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, está condicionado ao atendimento das exigências contratuais em especial deverá ser observado pelo responsável a apresentação da CND da obra junto ao INSS e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

14.5 – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

16.2 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

19.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

19.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

19.6 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

19.8 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

19.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

19.10 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

21.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

22. DA ANTICORRUPÇÃO.

22.1. Na execução das obras objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

22.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;

22.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou

22.1.5. De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Santa Branca _____ de _____ de 2025

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal do contratado
Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ: 46.694.121/0001-81.

CONTRATADA: *** , CNPJ *******

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **/2025 – PROCESSO Nº 2743/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔN. Nº 07/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASILIA ABATT TRECHO II, NO BAIRRO CHÁCARAS SANTA BRANCA (LOTEAMENTO SANTA TEREZA) - SANTA BRANCA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*